



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS
PARA PROJETO E EXECUÇÃO DE
PARCELAMENTO DE SOLO**

Agosto / 2016



APRESENTAÇÃO

Para os diversos tipos de Parcelamento de Solo, no que se refere a abastecimento de água e esgotamento sanitário, sempre que houver a previsão destes sistemas serem operados pela CORSAN, os procedimentos e os projetos devem seguir as orientações contidas neste MANUAL.

Este documento destina-se principalmente aos **empreendedores e responsáveis técnicos (projetistas)**, pois apresenta os procedimentos a serem seguidos, desde a obtenção das Diretrizes Técnicas para elaboração do projeto até a Ligação e a Doação das redes de distribuição de água e de esgotamento sanitário para a CORSAN.

Os procedimentos descritos neste MANUAL substituem os contidos no documento “*Diretrizes para Implantação de projetos de Loteamento - DIL*”, emitido no ano de 2006.

A Resolução Normativa da CORSAN que oficializa e autoriza a adoção deste MANUAL a partir de 11/07/2016 é a Nº 16 / 2016 - GP.

Para melhor se adequar à lei nacional de saneamento Nº 11.445/2007 e prestar um serviço cada vez mais qualificado para a sociedade, a CORSAN criou em 2013 um departamento específico para análise desses projetos.

O Departamento de Análise de Projetos de Parcelamentos do Solo – DEAPPS faz parte da Superintendência de Projetos - SUPRO da Diretoria de Expansão – DEXP da Companhia.

CORSAN
DEXP / SUPRO / DEAPPS



Controle das revisões:

| Revisão | Data | Motivo da Revisão | Descrição | Setor |
|---------|-------------|--|--|--------|
| 01 | Nov/2006 | Revisão das Diretrizes | Procedimentos contidos no documento “DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTO” | DEPDIS |
| 02 | Julho/2016 | Resolução Nº 16/2016 - GP | MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA PROJETO E EXECUÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO | DEAPPS |
| 03 | Agosto/2016 | Contribuições / Inclusões | MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA PROJETO E EXECUÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO | DEAPPS |
| | | COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN Diretoria de Expansão - DEXP / Superintendência de Projetos - SUPRO Departamento de Análise de Projetos de Parcelamento do Solo - DEAPPS Rua Caldas Júnior, 120 - 18º andar - edifício Banrisul - Porto Alegre - RS CEP: 90.018-900 - Fone (51) 3215- 5505 | | |

ÍNDICE

| | | |
|------------|---|-----------|
| 1 | OBJETIVO | 5 |
| 2 | DEFINIÇÕES | 5 |
| 3 | INFORMAÇÕES GERAIS | 7 |
| 3.1 | SOBRE O PROJETO | 7 |
| 3.2 | ÁREAS, OBRAS E EQUIPAMENTOS | 9 |
| 3.3 | SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO EM FÁBRICA DE RESERVATÓRIOS DE ATÉ 100 M³ | 10 |
| 3.4 | CONDOMÍNIOS (VERTICAL E HORIZONTAL) | 11 |
| 3.5 | SISTEMAS INDEPENDENTES | 13 |
| 3.6 | LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS | 13 |
| 3.7 | LICENÇAS AMBIENTAIS | 14 |
| 3.8 | TRATAMENTO COLETIVO EM LOTEAMENTOS | 14 |
| 4 | ETAPAS DO PROCESSO | 15 |
| 4.2 | PELO EMPREENDEDOR | 15 |
| 4.3 | PELA CORSAN | 16 |
| 5 | PROCEDIMENTOS ANTERIORES À ELABORAÇÃO DOS PROJETOS | 18 |
| 6 | PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E/OU ALTERAÇÃO DOS PROJETOS | 19 |
| 7 | PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE PROJETOS | 22 |
| 8 | FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS | 22 |
| 9 | RECEBIMENTO DAS REDES | 23 |
| 10 | LIGAÇÃO DAS REDES | 26 |
| 11 | DOAÇÃO DOS BENS | 27 |
| 12 | ANEXOS | 28 |

A - Fluxograma do processo

B - Formulário de Solicitação de Análise - FSA

C - Lista de Documentos

C.1 - Para a Entrega Qualificada 1

C.2 - Para a Entrega Qualificada 2

D - Check-List dos Documentos

E - Diretrizes Técnicas

F - Planilhas de dimensionamento

F.1 - Rede de Abastecimento de Água

F.2 - Rede Coletora de Esgoto

G - Projetos Complementares (Estrutural, Elétrico, Mecânico, Arquitetônico e Automação)

1 OBJETIVO

- 1.1.1 Estabelecer os procedimentos referentes à análise pela CORSAN, de projetos de Loteamentos, Condomínios, ou qualquer tipo de parcelamento de solo, no que diz respeito a sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, assim como da fiscalização das obras em sua fase de execução e recebimento.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1.1 Loteamento: Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
- 2.1.2 Desmembramento: Subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
- 2.1.3 Condomínio: Figura que pressupõe a coexistência da propriedade exclusiva (unidade autônoma) com a comunhão sobre parte de um bem imóvel (áreas e coisas de uso comum);
- Condomínios Horizontais** → aqueles constituídos de unidades habitacionais térreas, assobradadas ou sobrepostas, geminadas ou não;
- Condomínios Verticais** → aqueles constituídos de edifícios de apartamentos;
- 2.1.4 Aprovação: Processo normal para a primeira aprovação do projeto junto a CORSAN;
- 2.1.5 Revalidação: Processo de nova aprovação somente motivado pelo vencimento do prazo de validade estipulado pela CORSAN;
- 2.1.6 Reaprovação: Processo de nova aprovação motivado em decorrência de alguma alteração no projeto;
- 2.1.7 Ponto de Tomada (PT): Ponto indicado pela área operacional na rede existente da CORSAN, onde deve ser feita a interligação com a rede projetada;

- 2.1.8 Poço de Visita (PV): Câmara visitável através de abertura existente em sua parte superior, destinado à execução de trabalhos de manutenção e inspeção;
- 2.1.9 Testada do Imóvel: alinhamento do imóvel (linha limite entre a área pública e área privada);
- 2.1.10 Entrega Qualificada 1: Entrega presencial na CORSAN, mediante agendamento prévio no DEAPPS/SUPRO, de 01 (uma) via impressa com os documentos necessários dos projetos da rede de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário para solicitar a ANÁLISE dos mesmos;
- 2.1.11 Entrega Qualificada 2: Entrega presencial na CORSAN, mediante agendamento prévio no DEAPPS/SUPRO, das 05 (cinco) vias impressas COMPLETAS do projeto e 02 (duas) vias digitais (CDs), para a APROVAÇÃO FINAL do projeto;
- 2.1.12 SAA: Sistema de Abastecimento de Água, compreendendo todos os elementos necessários para o abastecimento referente ao projeto (rede de distribuição e de adução, EBA, ETA, reservatórios);
- 2.1.13 SES: Sistema de Esgotamento Sanitário, compreendendo todos os elementos necessários para a disposição e tratamento do esgoto sanitário referente ao projeto (rede por gravidade, rede pressurizada, EBE, ETE);
- 2.1.14 Elevatória de Água Tratada (EAT): Sistema de bombeamento composto por um reservatório de contato e conjunto motor – bomba;
- 2.1.15 Estação de Bombeamento de Água (EBA): Sistema de bombeamento composto por um reservatório de contato e conjunto motor – bomba (igual à EAT);
- 2.1.16 Booster: Sistema de bombeamento onde a sucção é feita diretamente da tubulação da rede de abastecimentos de água;

3 INFORMAÇÕES GERAIS

3.1 Sobre o Projeto

- 3.1.1 O projeto será recebido para análise SOMENTE se TODA a documentação necessária for apresentada no momento da entrega (Entrega Qualificada 1). Para se verificar esta condição, o **ANEXO D** deve ser entregue preenchido juntamente com o projeto.
- 3.1.2 Os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para atender qualquer tipo de parcelamento do solo, independente de seu porte, somente poderão ser implantados e posteriormente conectados às redes de abastecimento de água e/ou coletoras de esgoto sanitário públicos, se os respectivos projetos forem aprovados pela CORSAN.
- 3.1.3 Independente de a CORSAN possuir ou não a concessão dos serviços de esgotamento sanitário no Município, o projeto de esgoto deverá ser apresentado à CORSAN para arquivamento junto ao projeto do sistema de abastecimento de água aprovado.
- 3.1.4 A elaboração dos projetos, a execução das obras e o fornecimento dos equipamentos serão realizados por conta do empreendedor e posteriormente as estruturas situadas em áreas públicas serão doadas ao sistema público, sem qualquer ônus à CORSAN.
- 3.1.5 Os serviços de aprovação, revalidação, reaprovação e de fiscalização das obras pela CORSAN serão cobrados de acordo com a tabela tarifária vigente.
- 3.1.6 Quando da elaboração dos projetos de sistemas de água e esgoto sanitário de um empreendimento, o projetista deve levar em consideração a existência de projetos de outros empreendimentos próximos e a possibilidade de execução dos sistemas em conjunto, pelos empreendedores.
- 3.1.7 O local do assentamento das redes de água ou de esgoto sanitário deve ser previamente definido no projeto, devendo ser **preferencialmente** no terço não carroçável das vias (próximo ao meio fio) ou nas calçadas. Para o caso de assentamento de redes nas calçadas deverá ser apresentado no projeto o gabarito da calçada com a locação das tubulações projetadas e cadastro de tubulações ou outras interferências existentes, tais como rede pluvial, rede telefônica, posteamento, etc.

- 3.1.8 Os Atestados de Viabilidade Técnica Operacional (AVTO) do abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário e o Ofício de Aprovação Final para os parcelamentos de solo têm validade de **03 (três) anos** a partir da aprovação do projeto. O interessado deve solicitar revalidação caso não tenham sido iniciadas as obras neste período, conforme descrito no Item 7.
- 3.1.9 A CORSAN se reserva o direito de exigir mudanças no que se refere a implementações de novos materiais e substituição aos existentes, bem como adotar novos parâmetros gerais pertinentes ao projeto a qualquer momento.
- 3.1.10 As condicionantes de projeto, tais como tipo de solo, aproveitamento ou não do material escavado no local para fechamento das valas, distâncias e localização de bota-fora, levantamento topográfico, estimativas de custo de execução da rede de água e/ou esgoto, e outros intervenientes serão de responsabilidade do projetista, e vinculados à Anotação de Responsabilidade Técnica do projeto específico.
- 3.1.11 Caso haja qualquer alteração no projeto urbanístico após aprovação dos projetos de água e esgoto sanitário pela CORSAN, o mesmo deverá retornar à Companhia para nova análise e aprovação.
- 3.1.12 Nos casos de Parcelamento de Solo modalidade loteamento, em que houver rede separadora absoluta com estação de tratamento de esgoto coletivo e que seja exigida pelo órgão competente a remoção do **Nitrogênio Amoniacal**, deve ser adotada exclusivamente a **ETE Padrão da CORSAN**, dentro do escopo de suas modulações.
- 3.1.13 O projeto da ETE Padrão deve ser solicitado pelo responsável técnico, mediante requerimento protocolado na SUPRO/DEXP, informando dados do empreendimento como:
- Situação e Localização;
 - Número de economias;
 - Tipo de ocupação (residencial, comercial, industrial, etc.);
 - Vazão de esgoto sanitário gerada;

- 3.1.14 Para os demais empreendimentos onde o Licenciamento Ambiental estiver apoiado na Portaria Nº 045/2007 da SEMA, poderão ser utilizados tratamentos simplificados.
- 3.1.15 Nos projetos em que houver ETE, deve ser apresentada detalhadamente a interligação desta ETE com o receptor final do efluente líquido (rede pluvial, galerias, corpo hídrico, etc.), receptor final este que deve estar indicado na respectiva licença ambiental do empreendimento.

3.2 Áreas, Obras e Equipamentos

- 3.2.1 Toda a infraestrutura desde o Ponto de Tomada, necessária para a implantação do SAA será atribuição do empreendedor, incluindo os materiais e peças necessárias para sua interligação ao sistema existente, cabendo à CORSAN apenas o serviço de conexão entre os sistemas. Do mesmo modo em relação ao SES, o empreendedor é o responsável pela implantação até o PV indicado pela Corsan ou até o destino final do efluente.
- 3.2.2 Quando qualquer empreendimento gerar necessidade de instalação de sistema de comunicação, automação e/ou sinalização para controle operacional, caberá ao empreendedor as providências para esta instalação.
- 3.2.3 Sempre que necessário deverão ser providenciadas as competentes servidões de passagem e desapropriações por parte dos empreendedores as quais deverão estar indicadas no projeto e devidamente regularizadas quando da entrega do sistema à CORSAN.
- 3.2.4 Sempre que uma rede de abastecimento de água e/ou rede de esgotamento sanitário necessitar ocupar no sentido longitudinal e/ou transversal as **faixas de domínio** das rodovias estaduais ou federais delegadas, por empresas prestadoras de serviços públicos ou por particulares, o empreendedor deverá obter junto a estes prestadores de serviço, a devida autorização para a realização de referida obra. O mesmo deve ser providenciado quando a rede necessitar ser fixada junto a obras de arte (viadutos, pontes, pontilhões, bueiros, etc.) existentes dentro do perímetro urbano.

3.3 Solicitação de Inspeção em Fábrica de Reservatórios de até 100 m³

- 3.3.1 Nos casos de Parcelamento de Solo onde a CORSAN irá assumir a manutenção e operação dos reservatórios de aço inox com volume de até 100 m³, estes deverão passar por inspeção técnica na fábrica onde serão produzidos.
- 3.3.2 O reservatório poderá ser inspecionado pela fiscalização da CORSAN, ou por entidade por ela credenciada, em todas as fases de fabricação e execução. Deverá ser apresentado à CORSAN o Laudo Técnico de Inspeção, quando emitido por entidade credenciada. A aceitação do reservatório só se fará após estarem atendidos os requisitos do projeto e da especificação. Os custos provenientes dos serviços de inspeção, emissão de laudos e certificados, ficarão a encargo do empreendedor.
- 3.3.3 Na fase da obra em que o empreendedor for contratar o fabricante do seu reservatório, ele deve neste mesmo período encaminhar a SUPRO/DEAPPS uma solicitação de **Inspeção em Fábrica** deste reservatório. Nesta solicitação deve estar identificado o empreendimento, o município onde se localiza e o número do SISPROC com o qual este projeto foi aprovado na CORSAN, deve conter também os dados do empreendedor e da fábrica onde será construído o reservatório. Junto à solicitação devem ser anexadas as plantas (cópia ou original) do projeto hidráulico do reservatório, da planta de locação do reservatório e demais detalhes construtivos do mesmo, que fazem parte da via do projeto que foi aprovado na CORSAN.
- 3.3.4 Esta solicitação de Inspeção em Fábrica depois de protocolada na CORSAN será encaminhada a área competente que tomará todas as providências no intuito de realizar esta inspeção, sempre com o prévio agendamento com os responsáveis pela sua produção, na fábrica identificada.
- 3.3.5 Nos casos que esta inspeção não seja feita por técnicos da CORSAN, será indicado o CIENTEC como entidade credenciada.

3.4 Condomínios (Vertical e Horizontal)

- 3.4.1 No caso de Parcelamento de Solo modalidade Condomínios, permanecem válidas as mesmas disposições aplicadas a Loteamentos, observando-se ainda o seguinte:
- 3.4.2 O abastecimento de água dos condomínios verticais ou horizontais poderá ser **Centralizado ou Descentralizado**.
- 3.4.3 Sistema Centralizado é quando o controle do consumo de água é feito por meio de hidrômetro único (macromedidor) para todo o condomínio, e Sistema Descentralizado é quando o controle do consumo é feito com 01 (um) hidrômetro para cada prédio ou casa.
- 3.4.4 Para **condomínio vertical**, independentemente da concepção adotada (centralizado ou descentralizado), o ramal ou os ramos individuais de água, com seus respectivos hidrômetros deverão estar localizados **obrigatoriamente** na testada do condomínio, em local de fácil acesso, no padrão CORSAN.
- 3.4.5 O sistema de abastecimento de água interno à área do **condomínio vertical** permanecerá de propriedade do condomínio, ficando este também com a responsabilidade pela manutenção do mesmo. Somente caberá à CORSAN a fiscalização e inspeção da execução da infraestrutura externa a área do condomínio, aprovada no respectivo projeto da rede de abastecimento de água.
- 3.4.6 Para **condomínio horizontal**, independentemente da concepção adotada (centralizado ou descentralizado), será sempre exigida **obrigatoriamente** a instalação de um macromedidor na entrada do condomínio, em local de fácil acesso, no padrão CORSAN.
- 3.4.7 O sistema de abastecimento de água interno à área do **condomínio horizontal** permanecerá de propriedade do condomínio, ficando este também com a responsabilidade pela manutenção do mesmo. Somente caberá à CORSAN a fiscalização e inspeção da execução da infraestrutura externa a área do condomínio, aprovada no respectivo projeto da rede de abastecimento de água.
- 3.4.8 Também em relação à rede de esgotamento sanitário, para os casos de condomínio vertical ou horizontal, centralizado ou descentralizado, o sistema de

esgoto interno à área do condomínio permanecerá de propriedade do condomínio, ficando este também com a responsabilidade pela manutenção do mesmo. Somente caberá à CORSAN a fiscalização e inspeção da execução da infraestrutura externa a área do condomínio, aprovada no respectivo projeto da rede coletora de esgoto sanitário.

- 3.4.9 Quando o tratamento de esgoto sanitário adotado no condomínio for do tipo individual é de responsabilidade da prefeitura municipal a análise e aprovação destes projetos e a fiscalização da sua execução, pois eles fazem parte do projeto hidrossanitário.
- 3.4.10 Quando no Atestado de Pressão emitido pela área operacional da CORSAN, for informado que a rede existente do Sistema de Abastecimento de Água da CORSAN **com condições** de atender a demanda requerida, já passa em frente (ou em algum dos lados) do Condomínio, por consequência **não havendo a necessidade** de extensão da rede da CORSAN em logradouro público, o responsável poderá requerer diretamente na US o Ramal de Ligação para o empreendimento. Neste caso como **não haverá execução** de rede abastecimento de água em logradouro público por parte do empreendedor que seria posteriormente repassada para a CORSAN, o regramento deste manual não se enquadra nestes casos.
- 3.4.11 A mesma orientação do parágrafo anterior é válida quando se tratar da ligação da rede de esgoto sanitário do Condomínio ao SES da CORSAN, na situação em que a Informação de PV indicar um PV em frente (ou em algum dos lados) do condomínio **em condições de** receber os efluentes deste empreendimento. Neste caso como não haverá execução de rede coletora de esgoto sanitário em logradouro público por parte do empreendedor que seria posteriormente repassada para a CORSAN, o regramento deste manual não se enquadra nestes casos.
- 3.4.12 Nos casos de condomínio vertical ou horizontal com abastecimento descentralizado, com ligação individual para cada imóvel ou prédio de apartamentos e que seja de **caráter social**, os procedimentos de aprovação serão a semelhança dos loteamentos, sendo o seu sistema de abastecimento de água transferido para o patrimônio da CORSAN. O empreendedor e/ou responsável

técnico deverá apresentar um ofício ou carta do órgão competente atestando esta condição.

3.4.13 Para os condomínios que se enquadrarem no caso descrito no item 3.4.12, a rede coletora de esgoto sanitário também será transferida para o patrimônio da CORSAN.

3.5 *Sistemas Independentes*

3.5.1 Quando a interligação do sistema de abastecimento de água e/ou esgoto sanitário do parcelamento do solo ao sistema da CORSAN existente no município tornar-se inviável técnica e economicamente, a CORSAN estudará a emissão de um documento autorizando a implantação de um sistema independente de abastecimento de água ou de tratamento de esgoto. Cada caso será estudado separadamente, e a CORSAN se manifestará a respeito de sua conveniência ou não em assumir, administrar, explorar e operar o mesmo.

3.5.2 Para análise, o projeto do sistema deverá ser apresentado completo, e devidamente desenvolvido de acordo com as normas da CORSAN, Licença Ambiental e demais órgãos competentes. A execução das obras, após a aprovação do respectivo projeto, deverá ser fiscalizada pela CORSAN, objetivando dirimir problemas quando de uma futura encampação do sistema, sendo a transferência feita sem ônus, através de instrumento próprio elaborado pela CORSAN.

3.6 *Loteamentos Industriais*

3.6.1 No caso de Parcelamento de Solo modalidade Loteamento Industrial, permanecem válidas as mesmas disposições aplicadas neste manual, observando-se ainda o seguinte:

a) O empreendedor deve fornecer qual a Vazão Total prevista necessária para atender o loteamento, sendo aceitável para vazão o valor mínimo de 0,0270 l/s por lote.

b) O diâmetro mínimo a ser adotado é o DN 75, sempre com a previsão de instalação de Hidrantes.

c) A rede coletora de esgoto sanitário a ser implantada receberá somente o esgoto doméstico. O tratamento dos efluentes da produção industrial deverá atender a Licença Ambiental específica de cada empresa que irá se instalar no Distrito Industrial.

d) Quando a FEPAM ou a Prefeitura Municipal, credenciada pela FEPAM, fixar uma solução com extravasamento do efluente líquido tratado para as redes de esgoto pluvial, a CORSAN se pronunciará quanto à interferência ou não do ponto de lançamento dos efluentes em relação as suas captações de água, considerando também o tratamento proposto pelo empreendedor.

3.7 Licenças Ambientais

- 3.7.1 Os loteamentos constituídos anteriormente ao Decreto Estadual Nº 23.430 de 1974 estarão dispensados da apresentação das diretrizes da FEPAM (LP), mediante fornecimento de Certidão expedida por Registro de Imóveis, onde estejam depositadas as matrículas referentes aos lotes e projeto urbanístico carimbado e com identificação do responsável técnico pela Prefeitura Municipal com data que preceda a 1974.
- 3.7.2 Os loteamentos implantados irregularmente deverão apresentar previamente documento da FEPAM ou da Prefeitura Municipal, quando credenciada pela FEPAM, com as diretrizes a serem seguidas pelo empreendedor, visando sua implantação.

3.8 Tratamento Coletivo em Loteamentos

- 3.8.1 No caso da implantação de Tratamentos Coletivos em loteamentos, o empreendimento poderá recair em 2 (duas) situações, Transitória ou Definitiva.
- 3.8.2 A situação TRANSITÓRIA é aquela onde **existe uma previsão** real e concreta da implantação de sistema de esgotamento sanitário convencional no município onde será construído o empreendimento. No entanto, esta previsão não poderá exceder ao período de 04 anos entre a aprovação do projeto do sistema de tratamento de esgotos e do início de operação do sistema público.
- 3.8.3 A situação DEFINITIVA é aquela onde o empreendimento está situado em um município onde **não há previsão** nenhuma da implantação do sistema de esgotamento sanitário convencional, ou ainda, que extrapole ao período de 04 anos explicado no parágrafo anterior.

4 ETAPAS DO PROCESSO

4.1.1 Estão descritas abaixo as etapas que devem ser realizadas pelo empreendedor e pela CORSAN durante todo o processo. Os itens a seguir (5 a 11) detalham os procedimentos de cada uma destas etapas, apresentadas na forma de fluxograma no **ANEXO A**.

4.2 Pelo empreendedor

- 1º. Solicitar na Unidade de Saneamento (US) da CORSAN no município onde se localiza o empreendimento, as Faturas para pagamento da “TAXA de ENTRADA de Água e Esgoto”;
- 2º. Efetuar o pagamento das Taxas de Entrada (Água e Esgoto) ou de Revalidação dentro do prazo de vencimento das faturas;
- 3º. Apresentar na US as faturas pagas, uma planta de situação/localização do empreendimento, preencher o “Formulário de Solicitação de Análise - FSA” (ANEXO B) e solicitar a emissão do “Atestado de Pressão” e da “Informação do Poço de Visita”;
- 4º. Na US retirar o “Atestado de Pressão” e a “Informação do Poço de Visita” (observar o prazo de validade destes documentos);
- 5º. Obter as *“DIRETRIZES TÉCNICAS para Projetos de Parcelamento do Solo” (ANEXO E)* no site da CORSAN (<http://www.corsan.com.br/parcelamentodesolo>);
- 6º. Elaborar os projetos e juntar toda a documentação necessária, solicitada no **ANEXO C** deste Manual;
- 7º. Requerer a Análise dos projetos através da “ENTREGA QUALIFICADA 1” agendando a entrega dos projetos no DEAPPS/SUPRO (Porto Alegre – RS);
- 8º. Se necessário, corrigir/adequar os projetos quando devolvidos pela CORSAN (via SEDEX, retirado em mãos no DEAPPS ou na US, conforme previamente definido no Formulário de Solicitação de Análise - FSA);
- 9º. Reenviar o projeto ao DEAPPS/SUPRO para reanálise, devolvendo o processo na US da cidade, ou diretamente no DEAPPS em Porto Alegre (RS);
- 10º. Após receber, via SEDEX, ou retirado em mãos no DEAPPS ou na US, o ofício informando a condição de Aprovação Técnica do projeto e a guia da TAXA de Aprovação, efetuar o pagamento da TAXA e as 05 VIAS (5 volumes iguais) do projeto e 02 os CDs;
- 11º. Requerer a Aprovação Final do projeto através da “ENTREGA QUALIFICADA 2”, agendando a entrega dos projetos no DEAPPS/SUPRO (Porto Alegre – RS);

- 12º. Receber via SEDEX, ou retirar em mãos no DEAPPS ou na US, as 02 (duas) vias do projeto com a Aprovação Final;
- 13º. Obter a Licença de Instalação (LI), solicitar e pagar a TAXA de FISCALIZAÇÃO e comunicar o início das obras à CORSAN, com a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução;
- 14º. Executar as obras conforme projetos aprovados, sempre com a fiscalização da CORSAN;
- 15º. Providenciar a Licença de Operação - LO junto aos órgãos ambientais com o Termo de Recebimento Provisório;
- 16º. Executar a operação assistida com a participação da CORSAN, para comprovação da eficiência e desempenho dos componentes do projeto;
- 17º. Após comprovada a eficiência dos sistemas de água e esgoto, e de posse do Termo de Recebimento Definitivo, solicitar a transferência da LO que está no nome do empreendedor para a CORSAN, quando couber;
- 18º. Formalizar a doação dos elementos integrantes dos Sistemas.

4.3 Pela CORSAN

- 1º. Disponibilizar as “*DIRETRIZES TÉCNICAS para Projetos de Parcelamento do Solo*” (**ANEXO E**) (<http://www.corsan.com.br/parcelamentodesolo>);
- 2º. A US deve fornecer ao empreendedor as Faturas da TAXA de ENTRADA de Água e da TAXA de ENTRADA de Esgoto;
- 3º. A US confere o pagamento das TAXAS, cria o SISPROC, completa o FSA (**ANEXO B**) e encaminha a solicitação de Ponto de Tomada e de Informação de Poço de Visita ao DEOM;
- 4º. O DEOM emite o Atestado de Pressão e a Informação do Poço de Visita e encaminha-os para a US;
- 5º. A US comunica e entrega o Atestado de Pressão e a Informação do Poço de Visita ao empreendedor, e registra no Sistema de Protocolo (SisProC);
- 6º. O DEAPPS deve agendar data e horário para o recebimento dos projetos para análise (ENTREGA QUALIFICADA 1), quando demandado pelo interessado;
- 7º. Receber, no DEAPPS/SUPRO (Porto Alegre – RS) o projeto com a sua solicitação de Análise através da “ENTREGA QUALIFICADA 1”;
- 8º. Durante o recebimento dos projetos (ENTREGA QUALIFICADA 1), fazer o Checklist dos documentos. Estando tudo OK, registrar no sistema (criar novo SisProC) e entregar o protocolo de recebimento;

- 9º. Analisar os projetos de acordo com as Normas Técnicas vigentes, as Diretrizes Técnicas fornecidas pela CORSAN e os documentos entregues pelo empreendedor;
- 10º. Quando necessário, devolver o projeto ao gerente do projeto para correções e/ou adequações (via SEDEX, em mãos no DEAPPS ou por meio da US conforme previamente indicado no FSA);
- 11º. Receber o projeto novamente (DEAPPS/SUPRO) para reanálise, diretamente em Porto Alegre ou pela US da cidade;
- 12º. Quando o projeto estiver de acordo com as exigências, gerar a fatura da TAXA de APROVAÇÃO;
- 13º. Enviar ao empreendedor via SEDEX, pela US ou entregue em mãos no DEAPPS, a fatura da TAXA de APROVAÇÃO e o ofício informando a condição de aprovação do projeto e solicitando 05 (cinco) VIAS impressas completas e 02 (duas) vias digitais (CDs);
- 14º. Receber as 05 (cinco) VIAS impressas e os 02 (dois) CDs para a Aprovação Final, no DEAPPS/SUPRO (ENTREGA QUALIFICADA 2);
- 15º. Durante o recebimento (ENTREGA QUALIFICADA 2), fazer o Check-list dos documentos. Estando tudo OK, registrar no sistema (SisProC) e entregar o protocolo de recebimento;
- 16º. Conferir as 05 (cinco) vias e os 02 (dois) CDs e solicitar os AVTOs à SUMOP/DOP;
- 17º. Realizar a aprovação carimbando as plantas do projeto e emitindo o Ofício de Aprovação Final;
- 18º. Enviar ao empreendedor o “Ofício de Aprovação Final” junto com 02 (duas) VIAS do projeto carimbadas e os AVTOs;
- 19º. O DEAPPS/SUPRO encaminhará para o Departamento de Controle de Obras (DECOBS/SUGEXP) 02 (duas) vias dos projetos aprovados e 01 via será encaminhada para a mapoteca da Corsan;
- 20º. Fiscalizar a execução das obras e fornecer Atestado de Execução de acordo com o projeto (Termo de Recebimento Provisório), para o empreendedor solicitar a Licença de Operação - LO;
- 21º. Receber a Licença de Operação – LO em nome do empreendedor;
- 22º. Promover a operação assistida em conjunto com o empreendedor e comprovar a eficiência dos sistemas de água e esgoto;
- 23º. Fornecer o Termo de Recebimento Definitivo e após comprovada a eficiência dos sistemas de água e esgoto sanitário, transferir a Licença de Operação do nome do empreendedor para a CORSAN, quando couber;
- 24º. Fazer a conexão da rede nova do parcelamento de solo ao sistema de abastecimento de água e, quando for o caso, ao de esgoto sanitário da CORSAN.

5 PROCEDIMENTOS ANTERIORES À ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

- 5.1.1 Previamente à obtenção das Diretrizes Técnicas, no site da CORSAN, o empreendedor deverá solicitar alguns documentos na Unidade de Saneamento (US) da CORSAN da cidade onde se localizará o empreendimento.
- 5.1.2 O empreendedor deverá solicitar as Faturas para pagamento das “TAXAS de ENTRADA (ou REVALIDAÇÃO) de Água e Esgoto” (conforme tabela tarifária vigente de prestação de serviços técnicos). O pagamento das taxas deve ser feito dentro do prazo de vencimento informado nas faturas.
- 5.1.3 Após o pagamento das taxas, também na US, deve ser preenchido o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE – FSA (**ANEXO B**) e juntamente com uma planta de Situação/Localização do empreendimento, devem ser solicitadas duas informações técnicas; o “ATESTADO DE PRESSÃO” e a “INFORMAÇÃO DO POÇO DE VISITA”.
- 5.1.4 Os comprovantes de pagamento das taxas devem ser apresentados para a retirada do Atestado de Pressão e da Informação do Poço de Visita (observar o prazo de validade destes documentos – **3 anos**).
- 5.1.5 Para que os projetos sejam elaborados de acordo com os requisitos exigidos pela CORSAN, é preciso que o empreendedor ou o projetista contratado para executá-lo obtenha o documento “*DIRETRIZES TÉCNICAS para Projetos de Parcelamento do Solo*” (**ANEXO E**) disponível no site da CORSAN na internet, ou diretamente no link <http://www.corsan.com.br/parcelamentodesolo>.
- 5.1.6 De posse das Diretrizes Técnicas, do Atestado de Pressão e da Informação do Poço de Visita, o empreendedor poderá elaborar os projetos do empreendimento de acordo com os padrões da CORSAN. Após a conclusão, juntamente com a documentação indicada no **ANEXO C** (Entrega Qualificada 1), pode ser solicitada a sua análise junto ao DEAPPS/SUPRO.

6 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E/OU ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

- 6.1.1 O empreendedor ou o responsável técnico deverá entregar **APENAS 01 VIA** do projeto da Rede de Abastecimento de Água e da Rede Coletora de Esgoto Sanitário para análise.
- 6.1.2 Quanto à forma de apresentação, o projeto e toda a documentação **NÃO** devem ser encadernados com espiral. Cada projeto específico (Rede de Água, Rede de Esgoto, Estrutural, Mecânico, Elétrico, Automação) deve ser apresentado em volumes separados, em **pastas do tipo 02 furos**.
- 6.1.3 O projeto para a **primeira análise** será recebido pela CORSAN **apenas** no “Departamento de Análise de Projetos de Parcelamento de Solo” – DEAPPS, que fica localizado na Rua Caldas Júnior, 120 – 18º andar - edifício Banrisul - Porto Alegre – RS, e **com agendamento** prévio através do telefone (51) 3215-5505.
- 6.1.4 O recebimento pela CORSAN da via do projeto para a **primeira análise** será feito sob a forma de “ENTREGA QUALIFICADA 1”. O projeto será recebido e protocolado no sistema da CORSAN (criado novo SisProC) somente após o checklist positivo de **TODOS** os documentos necessários (e suas informações) constantes no **ANEXO C.1** deste documento.
- 6.1.5 O prazo para a análise dos projetos do empreendimento será de até **90** (noventa) dias contados a partir da emissão do protocolo relativo à “Entrega Qualificada 1”.
- 6.1.6 Quando necessário, as reuniões entre empreendedores e os técnicos da CORSAN para esclarecer dúvidas técnicas serão previamente agendadas e em cada uma delas o tempo de análise será ajustado para adequação do prazo estabelecido.
- 6.1.7 Na análise dos projetos verifica-se a concordância destes com as **NORMAS**, as **DIRETRIZES TÉCNICAS** e os documentos entregues. Se, nesta fase, para a conclusão da análise, houver necessidade de alterações a cargo do empreendedor, o prazo referido acima ficará suspenso até que as alterações sejam devidamente concluídas.

- 6.1.8 A devolução do projeto para o responsável técnico para correções poderá ser via SEDEX, por Malote (até a US) ou entregue em mãos no DEAPPS, conforme indicado pelo mesmo, no Formulário de Solicitação de Análise - FSA (**ANEXO B**).
- 6.1.9 Os projetos corrigidos/alterados pelo responsável técnico devem ser entregues novamente na CORSAN, ou na US do mesmo município do empreendimento, ou diretamente no DEAPPS/SUPRO, para reanálise.
- 6.1.10 Após a análise/reanálise, estando os projetos em condições de serem aprovados a CORSAN emitirá e enviará ao empreendedor a guia para pagamento da “TAXA de APROVAÇÃO” do projeto e um “ofício” informando da condição de aprovação do projeto e também solicitando **05 (cinco) VIAS impressas completas e 02 (duas) vias digitais (CDs)**.
- 6.1.11 Os 02 (dois) CDs devem conter os arquivos na íntegra do projeto, ou seja, com todos os documentos anteriormente relacionados (ART's, licenças, certidões, etc.) de forma tal que possa gerar cópias impressas idênticas às apresentadas.
- 6.1.12 Para a **Aprovação Final**, as 05 (cinco) VIAS impressas completas e os 02 (dois) CDs serão recebidos pela CORSAN **apenas** no “Departamento de Análise de Projetos de Parcelamento de Solo” – **DEAPPS**, que fica localizado na Rua Caldas Júnior, 120 – 18º andar - edifício Banrisul - Porto Alegre – RS, e **com agendamento** prévio através do telefone (51) 3215-5505.
- 6.1.13 O recebimento pela CORSAN da via do projeto será feito sob a forma de “ENTREGA QUALIFICADA 2”. As 05 (cinco) vias do projeto serão recebidas e protocoladas no sistema da CORSAN (SISPROC) somente após o check-list positivo de **TODOS** os documentos (e suas informações) constantes no **ANEXO C.2** deste documento.
- 6.1.14 As 05 (cinco) vias do projeto das redes de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos projetos complementares necessários (Estrutural, Mecânico, Elétrico, Automação) e toda a documentação deverão ser entregues separadas em pastas do tipo 02 (dois) furos, numeradas (de 1 a 5) e identificadas com o protocolo (SisProC), o nome do empreendimento e o tipo de projeto.

6.1.15 A aprovação final dos projetos de água e esgoto sanitário pela CORSAN será em conjunto e o prazo para sua conclusão será de até **30 (trinta)** dias, contados a partir da emissão do protocolo relativo à “Entrega Qualificada **2**”.

6.1.16 Após o recebimento integral dos projetos (05 vias e 02 CDs) no DEAPPS/SUPRO, os mesmos serão remetidos à SUMOP/DOP para, no prazo máximo de 15 dias, verificação e emissão do Atestado de Viabilidade Técnica Operacional – Água (AVTO-A) e do Atestado de Viabilidade Técnica Operacional - Esgoto Sanitário (AVTO-E).

6.1.17 A aprovação dos projetos de água e esgoto sanitário pela CORSAN será expressa através de:

- Atestado de Viabilidade Técnica Operacional - Água (AVTO-A) a ser fornecido pela SUMOP/DOP;
- Atestado de Viabilidade Técnica Operacional - Esgoto Sanitário (AVTO-E) (para sistemas coletivos);
- Ofício de Aprovação Final;
- Carimbo nas plantas dos projetos.

6.1.18 Após a Aprovação Final, conforme descrito acima, as 05 (cinco) vias completas do projeto e os 02 (dois) CDs são encaminhados aos seguintes destinos:

- Ao empreendedor, via SEDEX ou entregue em mãos no DEAPPS/SUPRO (Porto Alegre – RS), são encaminhadas 02 (duas) vias do projeto aprovado, o Ofício Final de Aprovação, os AVTOs e a informação de Aprovação Técnica;
- Ao DECOBS, via SisProC, são encaminhadas 02 (duas) vias do projeto aprovado, 01 (um) CD com todos os arquivos digitais, o Ofício Final de Aprovação, cópia dos AVTOs e o Memorando de encaminhamento;
- Para a MAPOTECA é encaminhada, via SisProC, 01 (uma) via do projeto aprovado, 01 (um) CD com todos os arquivos digitais, cópia dos AVTOs, o Ofício Final de Aprovação, a capa padrão da biblioteca e o Memorando de encaminhamento.

6.1.19 A aprovação de qualquer projeto não isenta o(s) empreendedor(es) e o(s) projetista(s) das responsabilidades contidas na legislação pertinente.

6.1.20 O prazo de validade da aprovação do projeto é de **03 (três) anos**, contado a partir da data constante no Ofício de Aprovação Final. O projeto aprovado em etapas também terá validade por **03 (três) anos**, após este prazo deverá ser submetido à revalidação.

7 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE PROJETOS

7.1.1 O prazo de validade do Atestado de Pressão, da Informação do Poço de Visita e da Aprovação Final do projeto é de **03 (três) anos**.

7.1.2 Para revalidação de um projeto, devem ser seguidos os procedimentos descritos nos itens anteriores (5 e 6).

7.1.3 Deverá também ser apresentada 01 (uma) via da versão originalmente aprovada ou sua cópia autenticada, em volumes separados para água e esgoto. O projeto deverá ainda estar de acordo com as normas **atuais** da CORSAN, no que diz respeito a materiais e equipamentos.

7.1.4 Toda a documentação listada no **ANEXO C**, necessária ao projeto, deve ser entregue novamente, observando-se que aqueles documentos que possuem validade devem estar atualizados.

8 FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

8.1.1 No mínimo 15 (quinze) dias antes do início das obras o empreendedor ou responsável técnico pelas obras do parcelamento do solo deverá solicitar a TAXA de FISCALIZAÇÃO e comunicar por escrito ao **Departamento de Obras (DEOB) regional**, a data de início das obras para fins de fiscalização por parte da CORSAN, com seu respectivo cronograma de obras.

8.1.2 A fiscalização das obras será efetuada pelo DEOB regional, que poderá delegar para as Unidades de Saneamento o papel de fiscalizador do assentamento das redes. A fiscalização das instalações eletromecânicas será efetuada pelo DEOB regional.

8.1.3 Para dar início às obras, o interessado deverá ter os projetos dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário aprovados pela CORSAN, possuir todas

as licenças emitidas pelos órgãos competentes (concessionárias de energia elétrica, Prefeitura Municipal, DNIT, etc.) **em especial a licença de instalação (LI)** emitida pela FEPAM ou Prefeitura Municipal quando credenciada pela FEPAM, **ART(s) de Execução da(s) Obra(s)** e a TAXA de FISCALIZAÇÃO paga.

- 8.1.4 A Unidade de Saneamento local somente será autorizada a executar a ligação provisória de água **para o canteiro de obras** do empreendimento, de posse da Ordem de Serviço para Fiscalização de Parcelamentos de Solo, emitida pelo Departamento de Controle de Obras (DECOBS/SUGEXP).
- 8.1.5 Caberá à fiscalização avaliar a qualidade da mão de obra contratada pelo empreendedor, reservando-se o direito de solicitar a substituição parcial ou total da mesma.
- 8.1.6 As obras que iniciarem sem o prévio conhecimento e fiscalização da CORSAN estarão sujeitas a serem refeitas total ou parcialmente atendendo aos projetos aprovados e as normas de execução exigidas pela CORSAN.
- 8.1.7 Os projetos não poderão ser alterados no decurso da execução das obras sem a prévia aprovação da CORSAN.

9 RECEBIMENTO DAS REDES

- 9.1.1 Concluídas as obras de abastecimento de água e esgoto sanitário, o interessado solicitará junto à fiscalização da CORSAN (DEOB) o recebimento das mesmas, juntando planta cadastral dos serviços executados (*as built georeferenciado*), e arquivo do referido cadastro em CAD na extensão dwg. O georeferenciamento deve ser no padrão da Resolução N° 08/2015-GP e da Resolução N° 09/2015-GP.
- 9.1.2 Após a execução das obras pelo empreendedor, a CORSAN providenciará a emissão de documento (Termo de Recebimento Provisório) atestando que as mesmas foram executadas de acordo com o projeto para fins de obtenção da LO junto aos órgãos que tratam de licenças ambientais.
- 9.1.3 A obtenção da Licença de Operação - LO, para os sistemas de água e esgoto sanitário implantados será de **responsabilidade do empreendedor** e deverá ser emitida em **seu nome**.

- 9.1.4 Após a CORSAN emitir do Termo de Recebimento Provisório, e após a obtenção da LO pelo empreendedor, os sistemas de água e esgoto sanitário deverão passar por uma fase de operação assistida (90 dias) com a participação da CORSAN, quando será avaliada a comprovação da eficiência e desempenho dos componentes do projeto implantado.
- 9.1.5 Caso o projeto contemple uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, esta deverá comprovar durante uma fase de **operação assistida específica** (por meio de análises realizadas em laboratório credenciado pela FEPAM) o atendimento dos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos pela LO e legislação vigente. Neste intervalo de tempo, a CORSAN deverá operar o sistema, mas a LO permanecerá em nome do empreendedor.
- 9.1.6 Após comprovada a eficiência dos sistemas de água, esgoto sanitário e da ETE, tendo sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo das obras, somente então o empreendedor poderá providenciar a transferência da LO que está em seu nome para a CORSAN.
- 9.1.7 As ETEs projetadas para atender **condomínios** que **NÃO** sejam de caráter social não serão operadas e mantidas pela CORSAN, salvo haja **convênio específico** previamente assinado entre as partes envolvidas. Nestes casos a LO ficará sob responsabilidade do empreendedor responsável do condomínio e coresponsabilidade operacional da CORSAN.
- 9.1.8 No Instrumento Particular de Recebimento Definitivo e Doação e/ou Instrumento Público (quando houver transmissão de imóveis) deverá constar:
- a) Material da rede devidamente descrito por metragem, diâmetro, tipo, valor unitário e total;
 - b) Cópia das notas fiscais dos materiais empregados na rede;
 - c) Descrição e características dos demais elementos constitutivos dos sistemas;
 - d) Fornecimento da (s) matrícula (s) do (s) terreno (s) devidamente registrado (s) em nome da CORSAN no Cartório de Registro de Imóveis;
 - e) Nome ou razão social do (s) empreendedor (es) e empresa construtora com respectivos endereços.

- 9.1.9 As obras somente serão aceitas após a conclusão dos serviços, da realização dos testes normais de recebimento e parecer favorável da CORSAN, do fornecimento do cadastro das obras (as built) em meio impresso e digital e do Termo de Doação dos elementos constitutivos do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário.
- 9.1.10 O recebimento das obras poderá ser feito **por etapas** desde que as mesmas tenham sido executadas e concluídas de acordo com os respectivos projetos previamente aprovados, também em etapas. O recebimento das obras de água e esgoto sanitário será em conjunto, nunca separadamente.
- 9.1.11 O responsável pelo parcelamento de solo é obrigado a **corrigir ou executar** serviços complementares que sejam de sua responsabilidade ou que venham a ser solicitados pela fiscalização até a assinatura do Instrumento Particular de Recebimento Definitivo e Doação.
- 9.1.12 O Termo de Recebimento Provisório - TRP e o Instrumento Particular de Recebimento Definitivo e Doação - IPRDD e as plantas cadastrais dos sistemas serão entregues em 03 (três) vias à fiscalização da CORSAN, para serem encaminhadas ao DECOBS/SUGEXP para os registros necessários, sendo posteriormente enviados ao departamento competente para providenciar a sua incorporação patrimonial.
- 9.1.13 O Termo de Recebimento Provisório - TRP ou o Instrumento Particular de Recebimento Definitivo e Doação - IPRDD das obras executadas, **não isenta** o Empreendedor e o Responsável Técnico das responsabilidades contidas na Legislação pertinente.
- 9.1.14 A CORSAN somente poderá operar o sistema de abastecimento de água (SAA) e de esgotamento sanitário (SES) onde detiver a delegação formal dos serviços. Em não havendo esta delegação, a operação do SAA e do SES ficará de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

10 LIGAÇÃO DAS REDES

- 10.1.1 Somente a CORSAN executará a interligação do sistema de abastecimento de água e de esgoto sanitário do parcelamento de solo ao sistema existente da CORSAN.
- 10.1.2 A ligação do Parcelamento do Solo às redes públicas será efetuada somente após a conclusão dos sistemas de água e esgoto sanitários previstos nos projetos aprovados na CORSAN e execução dos testes normais de recebimento.
- 10.1.3 A ligação também poderá ser dada por etapas, desde que as economias previstas naquela área tenham condições de serem abastecidas e esgotadas de acordo com os projetos aprovados e previamente autorizada pela CORSAN.
- 10.1.4 Todo o sistema de água e esgoto sanitário deverá passar por uma fase de operação assistida com participação da CORSAN, quando será avaliado o desempenho dos componentes do sistema conforme previsto no projeto.
- 10.1.5 Nos casos de loteamento os Ramais Prediais poderão ser executados antes do início das edificações, salvo quando **autorizados e fiscalizados** pela área competente da CORSAN e de acordo com o regulamento vigente da Companhia.
- 10.1.6 A ligação entre a rede de distribuição de água e o quadro de medição será composta somente por materiais referendados pela CORSAN.
- 10.1.7 Os Ramais Prediais de água no trecho compreendido entre o ponto de tomada na rede pública de distribuição e a espera para a instalação do quadro do medidor na testada do terreno não poderá ser maior do que 20,00 (vinte) metros, este quadro não deverá estar afastado de mais de **1,00 m** da testada do lote, e somente poderão ser executados com autorização e acompanhamento da U.S. local e de acordo com o regulamento vigente na Companhia.
- 10.1.8 Os Ramais Prediais de esgoto sanitário, no trecho compreendido entre a rede pública coletora e a caixa de calçada, da mesma forma que os de água, só poderão ser executados com a autorização e fiscalização da área competente da CORSAN e de acordo com o regulamento vigente na Companhia.

- 10.1.9 Os Ramais Prediais de esgoto sanitário serão executados pelo proprietário sendo sua interligação ao sistema público, executada ou fiscalizada pela CORSAN (entende-se por ramal predial de esgoto a canalização compreendida entre a instalação predial e a caixa de calçada).
- 10.1.10 Caberá a U.S. local a fiscalização de qualquer obra relativa ao ramal.
- 10.1.11 A cobrança da tarifa será feita a partir da ligação efetiva do Ramal Predial.
- 10.1.12 Em casos especiais de conjuntos habitacionais caberá a Superintendência Comercial (SUCOM), mediante solicitação expressa, deliberar sobre a formalidade de cadastro das ligações e cobrança das tarifas.
- 10.1.13 Os Ramais Prediais de água observarão um afastamento mínimo de **1,0 m** em relação aos Ramais Prediais de esgoto, obrigatoriamente assentados em cota superior aos Ramais de Esgoto. Nas redes públicas, quando não for possível assentá-las em lados opostos, também será mantido o referido afastamento mínimo, mesmo quando estas forem executadas nas calçadas. Para o caso de assentamento de redes nas calçadas será apresentado previamente um gabarito da calçada com locação das tubulações projetadas e cadastro de tubulações ou outras interferências existentes, tais como rede telefônica, posteamento, etc.

11 DOAÇÃO DOS BENS

- 11.1.1 Para ser efetivada a Doação pelo Empreendedor, será necessária a elaboração de:
- a) **Para Bens Móveis:** Instrumento Particular de Recebimento Definitivo e Doação, assinado pelo fiscal da CORSAN e pelo proprietário de empreendimento ou seu representante legal, perante testemunhas e com o respectivo reconhecimento das firmas em Cartório, devendo ser relacionados os materiais, com os respectivos valores, anexadas as Plantas cadastrais dos Sistemas de Água e/ou Esgoto e as notas fiscais dos materiais empregados.
 - b) **Para Bens Imóveis:** Escritura Pública de Doação.
- 11.1.2 O Empreendedor deverá fornecer cópia do Registro de Imóveis livre de qualquer gravame imobiliário.

12 ANEXOS

12.1.1 Arquivos disponíveis na página da CORSAN na internet, no link:

www.corsan.com.br/parcelamentodesolo.

A - Fluxograma do processo

B - Formulário de Solicitação de Análise - FSA

C - Lista de Documentos

C.1 - Para a Entrega Qualificada 1

C.2 - Para a Entrega Qualificada 2

D - Check-List dos Documentos

E - Diretrizes Técnicas

F - Planilhas de dimensionamento

F.1 - Rede de Abastecimento de Água

F.2 - Rede Coletora de Esgoto

G - Projetos Complementares (Estrutural, Elétrico, Mecânico, Arquitetônico e Automação)